

- 13 - % de energia destinada ao uso comum dos condomínios (centro comunitário);
- 14 - Potenciais clientes que utilizarão a energia e % da geração destinada a esses;
- 15 - A gestão da energia durante o prazo do contrato (15) anos deverá ser de responsabilidade da empresa proponente;
- 16 - CNPJ, certidão negativa de débitos tributários União, Estados e Município, certidão negativa INSS, certidão negativa FGTS, Certidão Negativa de debito trabalhista, fornecida pela Justiça do Trabalho.
- 17 - Cronograma preliminar de implantação do projeto por etapas de projeto, aprovações, implantação e remuneração;
- 18 - Minuta do contrato a ser celebrado entre os condomínios e a empresa proponente selecionada, através de seus representantes, regido pela lei 10.406/2002, artigo 1348 e seus incisos.
- 19 - O critério de rateio da produção faturada será 50% para a empresa proponente 30% condomínios e 20% para os condôminos;
- 20- é inteira responsabilidade da empresa proponente a habilitação e autorização, junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- 21- os interessados deveram comparecer com suas propostas em envelope lacrado e assinado, na sede do condomínio Praia do Rodeadouro, onde haverá recebimento da proposta, por membro da comissão previamente nomeado, pela autoridade competente.
- 22- Os recebimentos das propostas ocorreram de 04 à 08 de novembro de 2019, nos seguintes horários das 15:30 às 19:30hs, de segunda a sexta-feira.
- 23-análise e seleção das propostas serão realizadas até 10 de novembro de 2019, às 10hs, na sede dos condomínios, podendo as empresas concorrente se fazer presente, através de seus prepostos.
- 24- empresa vencedora tarar um prazo de 60(sessenta), dias para estudar a viabilidade do sistema e habilita-se junto ao órgão competente.



*Chari nalta n. de registro de 2019*